



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 225/2019/NCCS

Ao Senhor

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal à época de Peixoto de Azevedo

Rua Portal da Amazônia, nº 125 , Caixa Postal nº 134 – Bairro Centro

CEP: 78530-000

Peixoto de Azevedo – MT

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

REGISTAGEM

Postado no dia 26/02/2019

Código de Objeto: DA159915806BR

Stp

Prezado Senhor,

Conforme Julgamento Singular nº 073/MM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 7/02/2019, processo nº 228370/2017, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e aplicou-lhe a multa de 10,20 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

- Aplicação de multa de 10,20 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 14/04/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal

